



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0100904-64.2020.5.01.0037**  
RECLAMANTE: JACIARA DOS SANTOS  
RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL MARIO DIAS VICENTE LTDA E  
OUTROS (2)

## MANDADO DE PENHORA SOBRE DIREITOS POSSESSÓRIOS

### DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: IMÓVEL

RUA 13, 02, Caminho do Zepelim, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23555-312

O/A MM. Juiz(a) ELISABETH MANHAES NASCIMENTO BORGES da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA SOBRE OS DIREITOS POSSESSÓRIOS** do imóvel com endereço acima indicado, do(s) executado(s) VANI PEREIRA e MARIO DIAS VICENTE para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

**Principal: R\$ 112.404,66**

OBS Decisão Id b7ecd4c:

"Expeça-se novo mandado para penhora e avaliação sobre os direitos possessórios do imóvel já indicado, devendo a parte autora arcar com as despesas, em caso de haver necessidade do arrombamento do imóvel.

Observe o oficial de justiça que não há necessidade do envio da certidão de ônus reais do imóvel.

A diligência será acompanhada pela parte autora, que deverá entrar em contato com o oficial de justiça para cumprimento da ordem.

Cumpra-se."

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de dezembro de 2023.

**LEONARDO DE CARVALHO THIRY**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LEONARDO DE CARVALHO THIRY - Juntado em: 12/12/2023 12:51:55 - aa68f66  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121212514029900000190596819?instancia=1>  
Número do processo: 0100904-64.2020.5.01.0037  
Número do documento: 23121212514029900000190596819



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0100904-64.2020.5.01.0037**  
RECLAMANTE: JACIARA DOS SANTOS  
RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL MARIO DIAS VICENTE LTDA E  
OUTROS (2)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: aa68f66

Destinatário: IMÓVEL

### **DILIGÊNCIA POSITIVA**

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço indicado, acompanhado pelo ilustre Oficial de Justiça deste Tribunal o sr Márcio André de Sousa dos Santos, matr.86.916, como também, pelo ilustre advogado da parte o Dr Gutemberg Gomes Mendes Junior, OAB/RJ 202.012, no dia 14/12/2023, onde PROCEDI À PENHORA SOBRE OS DIREITOS POSSESSÓRIOS do imóvel localizado na RUA 13, 02, Caminho do Zepelim, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23555-312, conforme auto de penhora em anexo.

Ressalto que a avaliação e o cálculo da metragem foi feita por estimativa, uma vez que não foi possível adentrar no imóvel e não obtive acesso a certidão do RGI com a metragem deste.

Informo que o advogado da parte autora, dr Gutemberg Gomes Mendes Junior, requereu , no ato da diligência, que o imóvel fosse arrombado para permitir a obtenção da metragem e das características internas deste. relatei ao ilustre advogado que entendi não ser cabível o arrombamento, uma vez que, após este ato, as chaves seriam trocadas e ficariam em poder da parte autora, a qual tomaria a posse imediata do imóvel, ficando responsável pelos por este e pelos objetos encontrados, fato este que, **salvo melhor juízo, não é o objeto deste mandado** , que se trata somente sobre penhora sobre direitos possessórios.

Assim, como relatado acima, não foi efetuado o arrombamento e avaliei o imóvel por estimativa , conforme relatado no auto em anexo.

Face ao exposto, recolho o presente, nesta data, para fins de direito.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023

**DANIEL ALBERTO LAGE FERREIRA JUNIOR**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DANIEL ALBERTO LAGE FERREIRA JUNIOR - Juntado em: 14/12/2023 19:20:37 - 894bb35  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121419181838300000190846597?instancia=1>  
Número do processo: 0100904-64.2020.5.01.0037  
Número do documento: 23121419181838300000190846597



**37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOrd 0100904-64.2020.5.01.0037**

**RECLAMANTE: JACIARA DOS SANTOS**

**RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL MARIO DIAS VICENTE LTDA E  
OUTROS (2)**

**AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO SOBRE OS DIREITOS POSSESSÓRIOS  
DE IMÓVEL**

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), na RUA 13, número 02, Caminho do Zepelim, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23555-312, em cumprimento ao mandado do Id nº aa68f66 ,expedido por ordem do MM. Juiz do Trabalho da 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, na execução movida por JACIARA DOS SANTOS contra CENTRO EDUCACIONAL MARIO DIAS VICENTE LTDA EOUTROS (2) para a cobrança da dívida de R\$ 112.404,66 (cento e doze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO SOBRE OS DIREITOS POSSESSÓRIOS do bem a seguir discriminado:

Descrição do Bem	Valor Total
<b><u>Imóvel com aproximadamente 290 m2 de área construída.</u></b>	R\$250.000,00
<b>Valor Total da Avaliação.</b>	<b>R\$250.000,00 duzentos e cinquenta mil)</b>
<b>Veja-se a título de exemplo:</b> <a href="https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-4-quartos-com-cozinha-santa-cruz-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-200m2-id-2666491797/">https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-4-quartos-com-cozinha-santa-cruz-zona-oeste-rio-de-janeiro-rj-200m2-id-2666491797/</a>	

Para constar, lavrei o presente auto.

Rio de Janeiro/RJ, 14º de dezembro de 2023

  
**Daniel Alberto Lage Ferreira Júnior**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 86.380



**37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
ATOrd 0100904-64.2020.5.01.0037

**FOTOS DA DILIGÊNCIA**



**Foto 1**



**Foto 2**

  
**Daniel Alberto Lage Ferreira Júnior**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Matrícula 86.380



37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
ATOrd 0100904-64.2020.5.01.0037

FOTOS DA DILIGÊNCIA



Foto 3

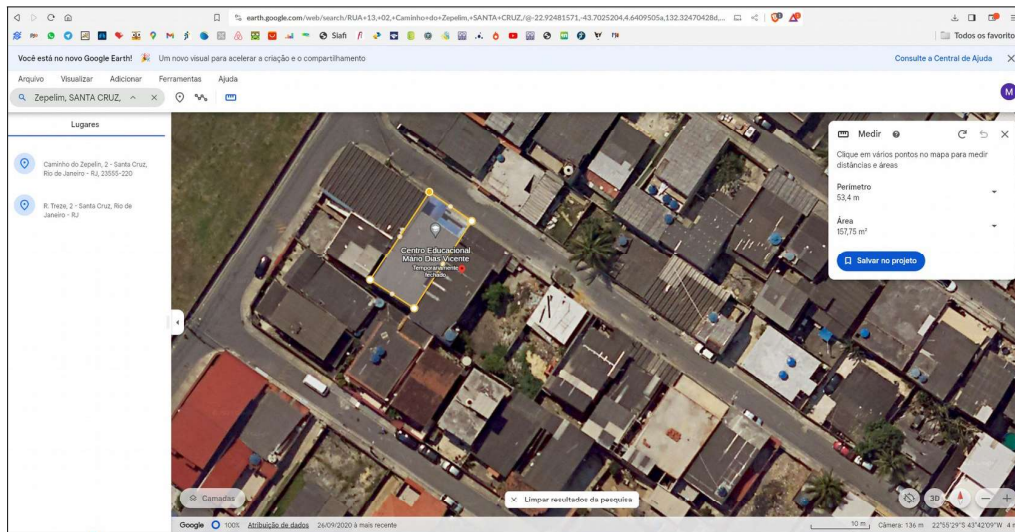


Foto aérea atual do imóvel com área aproximada de 158m<sup>2</sup> (fonte Google Earth) . Soma-se a esta metragem a área construída no 2 andar dando , por estimativa, o total de 290m<sup>2</sup>. Ressalto que a metragem e avaliação foi efetuada por estimativa, uma vez que não foi possível adentrar no imóvel como também não foi fornecida a certidão do RGI com a característica deste .

  
**Daniel Alberto Lage Ferreira Júnior**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**  
**Matrícula 86.380**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATOrd 0100904-64.2020.5.01.0037**  
RECLAMANTE: JACIARA DOS SANTOS  
RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL MARIO DIAS VICENTE LTDA, VANI  
PEREIRA, MARIO DIAS VICENTE

Vistos etc.

Inicialmente, registre-se o pedido de reserva de crédito de Id. 2652b3a. Ressalto que a liberação de eventual saldo será realizado observando-se o pagamento integral da presente execução e verificação de processos existentes neste juízo que tenham os mesmos executados.

DETERMINO que a venda dos bens penhorados se realize por leilão, por permissão expressa do § 3º, do artigo 888 da CLT, a observar o procedimento contido nos artigos 879 e seguintes do CPC, cuja aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho é autorizada pelo artigo 769 da CLT.

NOMEIO Leiloeiro Sr. PAULO BOTELHO, com endereço para intimações na Avenida Rio Branco, nº 151/5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20040-006, e-mail paulobotelhoileiro@ig.com.br, telefone 2509-2147/2580-7007, a quem caberá a designação de data(s) própria(s).

Fixo comissão de leiloeiros no percentual de 5% sobre os valores de arrematação, a ser custeada pelos arrematantes, em caso de arrematação.

Desistindo o arrematante, sem justificativa legal, é devida comissão de leiloeiros, no percentual de 5% sobre os valores da arrematação;

Em caso de remissão, é devida comissão de leiloeiros, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação, pelo Executado.

Em caso de adjudicação, é devida comissão de leiloeiros, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação, pelo Exequente.

Em caso de não homologação da arrematação ou de sua desconstituição, é devida comissão de leiloeiros, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação dos bens levados à hasta pública, pelo Executado.



Intimem-se as partes e sr. leiloeiro quanto ao presente despacho, observando-se em caso de cartas precatórias a cientificação do MM. Juízo deprecante mediante ofício ou e-mail.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de fevereiro de 2024.

**MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS - Juntado em: 02/02/2024 15:45:24 - 9023dea  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24020211394618900000192887004?instancia=1>  
Número do processo: 0100904-64.2020.5.01.0037  
Número do documento: 24020211394618900000192887004